ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2025
CONCORRÊNCIA N° 4/2025

Código registro TCE:

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** modo de disputa **aberto,** consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021, Decreto 013/2023 e alterações.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as **08h00**, sendo que às **08h30min do dia 10 de dezembro de 2025** será aberta a sessão pública, que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus/SC, situada no endereço mencionado no item 1.1.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a formação de **contratação de empresa especializada para a construção de 12 (doze) unidades habitacionais no município de Bom Jesus – SC, o presente objeto tem como finalidade atender ao disposto no decreto estadual nº 948/2025 e na portaria nº 69, de 22 de abril de 2025, sendo as unidades destinadas a famílias com renda de até 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme o projeto padrão estabelecido pelo Estado De Santa Catarina e disponibilizado pelo município de Bom Jesus – SC, no âmbito do programa Casa Catarina, conforme processo SGPE SCC 6827/2025, portaria conjunta SGG/SEF Nº 33/2025, de 26/06/2025, transferência nº 2025CS001244, firmada entre o Estado De Santa Catarina/SAS e o município de Bom Jesus – SC.**

2.2 Cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 56,55 m², distribuída em: 2 (dois) quartos; 1 (uma) sala; 1 (uma) cozinha; 1 (um) banheiro; 1 (uma) área de serviço; 1 (uma) varanda.

2.3 Valor máximo global estimado de **R$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil).** Propostas acima desse valor serão automaticamente desclassificadas;

2.4 A licitação será em valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.5 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do valor global**, no modo de disputa **aberto**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	12	UNI	Contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais, conforme projeto disponibilizado pelo Município de Bom Jesus - SC, no âmbito do programa Casa Catarina, promovido pelo Governo do Estado de Santa Catarina.	114.000,00	**1.368.000,00**
TOTAL			**R$1.368.000,00**		

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório são oriundas de recurso Estadual vinculado ao Processo SCC 00006827/2025-Convênio sob o regime Simplificado de acordo com o Decreto 948/2025, que regulamenta a Lei 19.093/2024.

4. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

4.1 O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes neste Edital e anexos e projeto executivo, estando sujeito a substituição imediata caso apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

4.2. A execução dos serviços deverá iniciar no prazo de até 3 (três) dias após emissão de Ordem de Serviços;

4.3. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, durante o prazo contratual.

4.4. Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

4.4.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

4.4.2. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na fiscalização pelo engenheiro responsável;

4.4.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

4.4.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;

4.4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinalado pelo Município;

4.4.6. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO PREÇO

5.1. O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, acompanhada da Medição dos Serviços, emitida pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

6.2. Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

6.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Infraestrutura previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

7. DO REAJUSTE

7.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;

8.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência e Planilha Orçamentária;

8.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Não poderão disputar esta licitação:

9.2.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.2.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.3 Estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, salvo se comprovarem sua reabilitação;
9.3 Não poderão disputar a licitação ou participar do contrato, direta ou indiretamente todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;
9.3.1 Justificativa para vedação à participação de consórcios decorre do fato da habilitação é comum e plenamente alcançável por agências individualmente, aplicando-se o mesmo as exigências econômico-financeiras. Desse modo, como a participação de consórcios é, na maioria das vezes, para as licitações que possuem qualificação técnica e financeira robustas, que precisem do somatório de esforços para atingi-las, veda-se a participação de empresas em união. Ademais, a participação de agências em consórcio, nesse caso, teria ação inversa da pretendida, uma vez que diminuiria o número de possíveis participantes.
9.4 É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13. 4.6 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o subitem 4.5, será realizada mediante consulta ao:
9.4.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
9.4.2 Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.
9.5 A proponente interessada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;
9.6 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; também na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e, ainda, na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DAS RESTRIÇÕES

10.1. Não poderão participar desta Concorrência;

10.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

10.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

10.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

10.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

10.1.6. Concordatária ou com falência decretada;

10.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

10.1.8 Consórcios.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento se dará conforme indicado no item 1.2. deste edital.

11.2. Para se credenciar, o representante da empresa licitante, deverá apresentar ao Agente de Contratação documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

11.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES "proposta" e "habilitação", em 01 (uma) via.

11.4. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;

b) Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação.

c) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PARTICIPANTE, juntamente com documento de identificação;

d) Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo VI), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

11.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar "fora dos envelopes", no ato de CREDENCIAMENTO a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007 - Certidão Específica ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

11.6. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação do documento acima descrito, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e, consequentemente, não poderá participar do referido certame, conforme disposição constante no Subitem 11.1, do Item 11.

11.7. A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no ato de credenciamento, bem como, o não comparecimento do interessado ou do seu representante legal à sessão, impedirá a pessoa de apresentar lances verbais.

11.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Os licitantes apresentarão suas propostas dentro de envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

12.2. A proposta de preços – Envelope 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

12.3. Carta Proposta – Anexo IV deverá conter:

12.3.1. Razão social, endereço completo, responsável pela empresa com o CPF, número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail) para contato, além do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.3.2. Quantidade, preço unitário e total, marca para produtos quando necessário, assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, para o item/lote ofertado, em moeda nacional corrente (real), expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

12.4 Junto a Proposta, deverá ser apresentado o quadro de composição do BDI conforme modelo proposto

12.5. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro.

12.6. Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais;

12.7. A empresa deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA:

ANEXO VIII - CARTA DE COMPROMISSO DA LICITANTE;

12.8. Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

12.9. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

12.10. Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta e que não deverá ser inferior a 60 dias. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.11. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de Bom Jesus, SC, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

12.12. Não serão aceitas propostas abertas ou por via de meio eletrônico.

12.13. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados, exceto para a regularização das propostas nos lances.

Observação: Caso os proponentes apresentem valores totais com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

13. DAS GARANTIAS

DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1 A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope n° 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação previsto na Planilha de Orçamento no valor total de R$ 1.368.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil reais), ou seja, a garantia é de R$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais);

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito no Banco do Brasil, Agencia nº 0586-X, Conta 215945-7;

b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º. Inciso, ambos da Lei nº 8.666/93;

c) Em seguro garantia;

d) Em fiança bancária.

e) Em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2 A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao envelope da proposta afim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:

a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta

b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;

c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

13.3 A Garantia de Proposta das proponentes não vencedoras serão restituídas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança.

13.4 A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato mediante apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

13.5 No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

13.6 A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

13.7 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os licitantes apresentarão os documentos necessários à sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE "2".

14.1.1 Como condição para participação na concorrência, a licitante emitirá declaração unificada, no **ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO,** relativo às seguintes declarações:

14.1.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
14.1.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
14.1.4 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
14.1.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
14.1.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
14.1.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
14.1.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
14.1.9 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
14.1.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

14.2. NO ENVELOPE Nº. 2 deverá conter a documentação a seguir relacionada:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.
14.2.1.1. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.2. Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo IX), assinada por representante legal da empresa.
14.2.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo X).

14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL
14.2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
14.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
14.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
14.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
14.2.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
14.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
14.2.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
14.2.3.2. **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos **últimos dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
14.2.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
14.2.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
14.2.3.5. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

14.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

14.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente, com vencimento na data de recebimento dos documentos de habilitação, da jurisdição da sede da empresa Licitante.

b) Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde a sede da licitante se localiza comprovando sua validade.

b.1) A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto ou registro do CREA/CAU de Santa Catarina.

c) Comprovação de que a Empresas possui profissional técnico (Engenheiro Civil) vinculado à licitante, podendo comprovar com cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum, ou outro equivalente.

d) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante e/ou do profissional vinculado ao contratante, juntamente com o CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento), das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. (Art. 67 § 2º, Lei 14.133/2021). Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

e) Apresentar declaração formal de que possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução das obras e serviços.

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

15.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

15.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

15.3. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

15.4. Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE 2 e/ou posteriormente a sua abertura;

15.5. **Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);**

15.6. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.
15.7. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.
15.8. O Setor de Licitações não imprimirá documentos para os licitantes, sendo eles responsáveis por trazerem a documentação completa.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal entregar ao Agente de Contratação os documentos de credenciamento e comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
16.2. Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Agente de Contratação, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes;
16.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, devidamente credenciados, entregarão ao Agente de Contratação, em envelopes separados, a Proposta (envelope 1) e a Documentação de Habilitação (envelope 2);
16.4. O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
16.5. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor lance ofertado.

16.5.1. As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no Anexo III – Termo de Referência serão desclassificadas;
16.5.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio classificarão os licitantes autores das propostas de MENOR PREÇO GLOBAL;
16.5.3. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão da presente Concorrência;
16.5.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
16.5.5. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor;

16.5.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

16.5.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o respectivo valor do preço máximo para a prestação dos serviços;

16.5.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por lance, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

16.5.9. Aceita a oferta de menor preço, o Agente de Contratação irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº. 123/06, sendo assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16.5.10. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor.

16.5.11. Caso ocorra o empate ficto será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior ao melhor lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

16.5.12. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.5.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Agente de Contratação o licitante vencedor.

16.5.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. As decisões do Agente de Contratação, quanto a não aceitabilidade da proposta, serão motivadas.

16.5.15. Nas situações previstas no subitem acima, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

16.5.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.5.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e licitantes presentes.

16.6. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

16.6.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante será convocado para firmar o contrato, conforme minuta do Contrato - Anexo II.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.2. O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no Setor de Licitação, estabelecido na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico licitacao@bomjeus.sc.gov.br dentro do prazo estipulado.

17.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

17.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DOS RECURSOS

18.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;

18.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

18.6. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e cumprir todas as exigências legais.

19.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

20 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 20.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 20.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
20.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
20.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com os projetos, orçamentos, memoriais e demais especificações técnicas que integram o edital, bem como executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e leis pertinentes independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.
21.2. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
21.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
21.4 Demais obrigações constantes no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Apresentar Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento para início dos serviços.

22.2. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
22.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desempenhados pela contratada, para efetivo atendimento dos termos do edital e contrato.

23. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

23.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
23.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
23.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
23.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 O prazo para execução dos serviços será de **até 31 de dezembro de 2026** e iniciará após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável, podendo ser prorrogado caso necessário e desde que esteja justificado tecnicamente e com aceite do fiscal da obra da Prefeitura de Bom Jesus.
24.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus/SC, conforme projetos e memorial descritivo em anexo.
24.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

25.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços executados durante a vigência do contrato.
25.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
25.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

26.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 26.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

26.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega dos serviços, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

26.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

26.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

26.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

26.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

26.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

26.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

27.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

27.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
27.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
27.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
27.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
27.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
27.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
27.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
27.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na integra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-mail:licitacao@bomjesus.sc.gob.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
27.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
27.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

28. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV - CARTA PROPOSTA
ANEXO V - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)
ANEXO VI - CREDENCIAMENTO
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
ANEXO VIII - CARTA COMPROMISSO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
ANEXO XII – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Bom Jesus/SC, 29 outubro de 2025.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2025.10.29 12:03:48 -03'00'

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

A presente tem com objeto a **contratação de empresa especializada para a construção de 12 (doze) unidades habitacionais no município de Bom Jesus – SC, o presente objeto tem como finalidade atender ao disposto no decreto estadual nº 948/2025 e na portaria nº 69, de 22 de abril de 2025, sendo as unidades destinadas a famílias com renda de até 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme o projeto padrão estabelecido pelo Estado De Santa Catarina e disponibilizado pelo município de Bom Jesus – SC, no âmbito do programa Casa Catarina, conforme processo SGPE SCC 6827/2025, portaria conjunta SGG/SEF Nº 33/2025, de 26/06/2025, transferência nº 2025CS001244, firmada entre o Estado De Santa Catarina/SAS e o município de Bom Jesus – SC.**

Cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 56,55 m², distribuída em: 2 (dois) quartos; 1 (uma) sala; 1 (uma) cozinha; 1 (um) banheiro; 1 (uma) área de serviço; 1 (uma) varanda.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável: Maria do Carmo Machado

4. LOCAL DA ENTREGA

O serviço será executado e entregue no Município de Bom Jesus, SC.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação em questão justifica-se pela necessidade premente de resolver parcialmente um problema que afeta diretamente o bem-estar e a qualidade de vida da população do município, caracterizando-se como prioridade do interesse público.
Conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a moradia é um direito social fundamental, integrando o rol de direitos essenciais para a dignidade da pessoa humana. O Estado

tem o dever de garantir políticas públicas que promovam o acesso à moradia adequada, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população (BRASIL, 1988)[1]. Em (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

No caso específico da construção de casas populares, o município enfrenta um déficit habitacional que compromete a dignidade, a segurança e a saúde das famílias de baixa renda, as quais vivem em condições inadequadas ou em situação de vulnerabilidade social. Tal cenário evidencia a urgência de intervenção pública para garantir o direito fundamental à moradia, previsto na Constituição Federal, e assegurar a inclusão social dessas famílias.
A ausência dessa contratação implicaria a continuidade da precariedade habitacional, agravando problemas sociais e econômicos locais, tais como exclusão, pobreza, insegurança e dificuldades no acesso a serviços públicos básicos. Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução das obras necessárias é fundamental para a solução parcial do problema habitacional, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e promovendo o desenvolvimento social sustentável no município.
Assim, a contratação se configura como medida imprescindível para o atendimento do interesse público, na busca pela melhoria das condições de moradia e qualidade de vida da população, promovendo justiça social e desenvolvimento equilibrado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A contratação deverá ser realizada sob a forma de empreitada por preço global, considerando tratar-se de serviço de engenharia em que é tecnicamente inviável a separação entre fornecimento de materiais e mão de obra. No entanto, admite-se a divisão por itens distintos, uma vez que as obras serão executadas em locais diferentes, com atividades independentes e sem interferência mútua na execução, o que permite a organização contratual por frente de serviço
b) A contratação será de empresa terceirizada para fornecimento de serviço e materiais, tudo em conformidade com os projetos e demais anexos referentes à contratação ora requerida.
c) O proponente deverá ter responsável técnico, com vínculo com a empresa, comprovado de acordo com a legislação vigente.
d) Deverá ainda apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica nas áreas de construção ligadas ao objeto de licitação.
e) A contratada se responsabilizará por todas as condições, custos e ônus gerados na execução do objeto, até a perfeita entrega da obra.
f) Todo e qualquer serviço ou aquisição relativos à obra só poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço.
g) Quando necessária a formalização do termo aditivo, como condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, os mesmos deverão ser formalizados antes da execução do serviço, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

h) Executado o objeto, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, possuía a exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa Casa Catarina, o Município de Bom Jesus – SC, procederá à contratação para a construção de unidades habitacionais conforme o modelo e especificações técnicas previamente definidos pelo órgão estadual.

Dessa forma, não há possibilidade de análise comparativa entre diferentes soluções construtivas disponíveis no mercado, uma vez que o programa impõe um padrão único e obrigatório para as moradias a serem construídas, visando garantir uniformidade, qualidade, custo controlado e conformidade com os critérios técnicos e sociais estabelecidos.

O modelo construtivo adotado, com características específicas de projeto, materiais e tecnologias, foi escolhido pelo Governo do Estado após estudos técnicos aprofundados que levaram em conta aspectos como durabilidade, eficiência energética, sustentabilidade e adequação às condições climáticas regionais.

Assim, a escolha da solução a ser contratada pelo município não decorre de levantamento de mercado tradicional, mas do cumprimento das normas e parâmetros estabelecidos pelo programa habitacional estadual, assegurando a viabilidade financeira e técnica da obra, bem como a garantia dos recursos federais e estaduais vinculados ao projeto.

Do ponto de vista econômico, essa padronização contribui para o controle dos custos, possibilitando orçamentos mais precisos e evitando variações que possam comprometer a execução do programa. Além disso, a execução conforme o modelo determinado assegura a qualidade e a uniformidade das unidades habitacionais entregues à população.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para execução da construção obedecerá integralmente às especificações técnicas e ao modelo construtivo definidos pelo Governo do Estado, atendendo aos objetivos do Programa Casa Catarina e promovendo a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES

A contratação tem valor estimado de R$: 1.368.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais) valor que já definido na elaboração do projeto arquitetônico e da respectiva planilha orçamentária, enviados pelo Governo Do Estado de Santa Catarina, com base nos insumos e composições da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	12	UNI	Contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais, conforme projeto disponibilizado pelo município de bom jesus - sc, no âmbito do programa Casa Catarina, promovido pelo governo do estado de santa Catarina.	114.000,00	**1.368.000,00**
TOTAL			**R$1.368.000,00**		

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação será executado pelo Regime de Execução Indireto, mediante Empreitada por Preço Global.

É sabido que compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho[1]:

> "Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter- relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.

> vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

> "Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)[2] vai neste sentido:

> SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê- lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação – propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente

[2] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0

às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Após análise técnica e jurídica da demanda, opta-se pela não realização do parcelamento da contratação, considerando-se as características do objeto, que consiste na execução de obra para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Casa Catarina, do Governo do Estado de Santa Catarina.

A decisão é fundamentada na definição da natureza do objeto por se tratar de obra de engenharia com etapas interdependentes e integradas, cujo fracionamento comprometeria a unidade técnica, a continuidade, a qualidade e o controle do processo executivo, a execução da obra exige responsabilidade técnica unificada (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica), o que inviabiliza a divisão entre diferentes empresas sem prejuízo ao acompanhamento, fiscalização e à segurança da construção, o modelo habitacional foi previamente definido pelo Governo do Estado, devendo ser seguido integralmente conforme projeto único disponibilizado pelo Município, o que reforça a necessidade de execução global e coordenada e a contratação única permite maior controle sobre prazos, custos e qualidade, além de evitar sobreposição de encargos administrativos e a necessidade de múltiplas licitações e gestões contratuais além de que o parcelamento poderia gerar conflitos de execução entre diferentes contratados, dificultar a atribuição de responsabilidades e comprometer a entrega tempestiva das unidades habitacionais.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, por meio de processo licitatório unificado, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Supõe-se que, por todo o exposto, os participantes poderão apresentar propostas vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da construção de unidades habitacionais no Município de Bom Jesus, no âmbito do Programa Casa Catarina do Governo do Estado de Santa Catarina, visa garantir resultados concretos de economicidade e uso racional dos recursos públicos disponíveis, promovendo uma gestão eficiente, transparente e socialmente justa.

No que tange a economicidade a contratação centralizada de empresa especializada para a execução integral das obras permitirá redução de custos unitários por meio de ganhos de escala,

uma vez que a construção simultânea de diversas unidades reduz o preço por moradia, adoção de um projeto padronizado, previamente definido pelo Estado, o que elimina gastos com desenvolvimento técnico adicional e promove a uniformidade na aquisição de materiais e serviços minimização de desperdícios, com planejamento centralizado de insumos, transporte e armazenamento de materiais e eliminação de custos indiretos com retrabalho ou falhas de execução, pela responsabilização única da contratada.

No tocante ao aproveitamento dos Recursos Humanos, o Município poderá concentrar sua equipe técnica nas atividades de planejamento, fiscalização e controle, ao invés de execução direta da obra, permitindo uma melhor gestão do tempo e da força de trabalho disponível, evitando a necessidade de contratação ou mobilização de mão de obra própria adicional, reduzindo encargos trabalhistas e administrativos para a administração pública.

Referente ao aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros, o município fará a utilização integral e eficiente dos recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado, com cronograma físico-financeiro alinhado à execução real da obra, evitando atrasos ou bloqueios de repasse e a padronização das unidades habitacionais facilita a previsão e o controle de materiais, contribuindo para uma logística mais eficiente e menor perda de insumos.

A solução proposta garantirá a entrega de moradias adequadas às famílias de baixa renda com alto grau de controle orçamentário, execução dentro dos prazos estabelecidos e conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público, atendendo de forma concreta às necessidades habitacionais do Município de Bom Jesus.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Levantamento da demanda do local a ser executada a obra, elaboração dos projetos pelos profissionais competentes. Formalização da demanda, elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência e edital de licitação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Comentários: A construção de unidades habitacionais no Município de Bom Jesus, no âmbito do Programa Casa Catarina do Governo do Estado de Santa Catarina pode gerar alguns impactos ambientais durante a sua execução e operação. Contudo, as **medidas mitigadoras** visam minimizar esses efeitos e garantir que a obra seja realizada de forma sustentável. A empresa

contratada será responsável por adotar as práticas ambientalmente corretas, respeitando a legislação vigente e contribuindo para a preservação ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se viável esta contratação.

15.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Portanto, a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de unidades habitacionais no Município de Bom Jesus, no âmbito do Programa Casa Catarina do Governo do Estado de Santa Catarina, apresenta-se como escolha mais acertada e viável.
A concorrência será realizada de forma presencial por tratar-se de necessidade de aquisição cuja as empresas são fornecedores sediados local ou regionalmente, facilitando assim a eficiência na prestação dos serviços.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 949.xxx.xxx-72 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n°, CPF n°

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n° 85/2025 – Concorrência 4/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a construção de 12 (doze) unidades habitacionais no município de Bom Jesus – SC, o presente objeto tem como finalidade atender ao disposto no decreto estadual nº 948/2025 e na portaria nº 69, de 22 de abril de 2025, sendo as unidades destinadas a famílias com renda de até 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme o projeto padrão estabelecido pelo Estado De Santa Catarina e disponibilizado pelo município de Bom Jesus – SC, no âmbito do programa Casa Catarina, conforme processo SGPE SCC 6827/2025, portaria conjunta SGG/SEF Nº 33/2025, de 26/06/2025, transferência nº 2025CS001244, firmada entre o Estado De Santa Catarina/SAS e o município de Bom Jesus – SC.**

1.2 Cada unidade habitacional deverá ter área mínima de 56,55 m², distribuída em: 2 (dois) quartos; 1 (uma) sala; 1 (uma) cozinha; 1 (um) banheiro; 1 (uma) área de serviço; 1 (uma) varanda.

1.3 A execução dos serviços objeto deste contrato ficam vinculadas às exigências do Programa Casa Catarina, do Governo do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

2.1 O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2026 e iniciará após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável, podendo ser prorrogado caso necessário e desde que esteja justificado tecnicamente e com aceite do fiscal da obra da Prefeitura de Bom Jesus;
2.2 Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus/SC, conforme projetos e memoriais descritivos.
23.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS
3.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), deste valor global correspondem R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) de materiais e R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx) de mão de obra, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO
4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, acompanhada da Medição dos Serviços, emitida pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
4.2. Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.
4.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
4.4. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Infraestrutura previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.
4.5 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO
5.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.
5.1.1 Excepcionalmente, ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela

CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.2 O reajuste de que trata no item 4.1.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

5.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

5.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

5.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas deste processo licitatório são oriundas de recurso Estadual vinculado ao Processo SCC 00006827/2025-Convênio sob o regime Simplificado de acordo com o Decreto 766/2024, que regulamenta a Lei 19.093/202.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 **DA GARANTIA DA OBRA** - A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei nº 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

10.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3 Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

10.4 Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

10.5 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

10.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

10.7 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.

10.8 Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

10.9 Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

10.10 A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

10.11 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
10.12 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
10.13 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
10.14 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
10.15 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
10.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
10.17 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
10.18 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
10.19 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
10.20 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
10.21 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
10.22 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
10.23 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
10.24 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
10.25 Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
10.26 Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

10.27 Não Será admitida a subcontratação da obra, sob pena de rescisão imediata, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.
10.28 É obrigação da contratada, exigir que seus funcionários utilizem equipamentos de segurança obrigatórios para a realização dos serviços contratados.
10.29 A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra), sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
I. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado;
II. Alvará de Construção;
III. Alvará de Habite-se;
IV. Orçamento e cronograma em meio digital;
V. Diário de obra mensal;
VI. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
VII. GFIP.
VIII. CND,
IX. Projeto "as built", quando for o caso;
X. ART de projeto "as built", se for o caso

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
11.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.
11.2.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
11.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
11.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.
11.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
11.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
11.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
12.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:
12.1.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Bom Jesus – SC, Bairro Jardim Itália.
12.1.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.
12.1.3 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/2021, dispostos no inciso I de seu artigo 140:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
12.1.4 Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
12.1.5 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
12.1.6 A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
12.1.7 A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
12.1.8 À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
12.1.9 A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
12.1.10 A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
12.1.11 As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
12.1.12 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
12.1.13 Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

12.1.14 A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
12.1.15 A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
12.1.16 Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
12.1.17 As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
13.2 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATRANTE ou a terceiros.
13.2.1 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
13.3 À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, social e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
13.3.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos encargos previstos no item 13.3, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
13.4 Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
13.5 Para fins de cálculo tributário (ISS), será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo 50% sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 14.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.
14.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
14.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
14.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
14.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
14.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
14.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
14.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

15.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
15.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

16.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Procurador Municipal

Testemunhas:

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a construção de 12 (doze) unidades habitacionais no município de Bom Jesus – SC, o presente objeto tem como finalidade atender ao disposto no decreto estadual nº 948/2025 e na portaria nº 69, de 22 de abril de 2025, sendo as unidades destinadas a famílias com renda de até 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme o projeto padrão estabelecido pelo Estado De Santa Catarina e disponibilizado pelo município de Bom Jesus – SC, no âmbito do programa Casa Catarina, conforme processo SGPE SCC 6827/2025, portaria conjunta SGG/SEF Nº 33/2025, de 26/06/2025, transferência nº 2025CS001244, firmada entre o Estado De Santa Catarina/SAS e o município de Bom Jesus – SC.**

O trabalho deverá iniciar após Autorização de Fornecimento pelo município.

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo a execução de obra de construção de 12 (doze) unidades habitacionais no Município de Bom Jesus /SC, em atendimento ao Programa Casa Catarina, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que visa proporcionar moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A necessidade foi identificada por meio de levantamento realizado pelo setor de habitação da municipalidade, com base em dados de demanda habitacional reprimida, cadastros sociais atualizados e laudos técnicos que atestam a carência de moradias adequadas para parte da população de baixa renda.

Os estudos técnicos preliminares foram realizados considerando a definição de terrenos de propriedade do município com viabilidade de implantação das moradias, a disponibilização de projeto padrão, elaborado e validado conforme as diretrizes técnicas do Programa Casa Catarina oferecido pelo Estado, a estimativa de custos baseada em composições de preços oriundas de fontes oficiais (SINAPI/SC) também elaborados e fornecidos pelo estado além da verificação da infraestrutura básica necessária (acesso, energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário); Toda a contratação seguirá rigorosamente as regras, padrões e especificações técnicas estabelecidas pelo Programa Casa Catarina, incluindo os modelos arquitetônicos aprovados, as dimensões das unidades, os materiais mínimos exigidos, os critérios de fiscalização e a sistemática de repasse de recursos.

Essa padronização imposta pelo programa estadual não permite alterações substanciais no modelo construtivo, o que torna inviável a análise de soluções alternativas no mercado, reforçando a necessidade de seguir o modelo definido pelo Estado.
A contratação, portanto, encontra-se tecnicamente justificada e administrativamente fundamentada, considerando o interesse público, a necessidade de redução do déficit habitacional e o compromisso do Município com a implementação efetiva das políticas públicas de habitação.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
3.2 Se constatada qualquer irregularidade que resulte na recusa da aceitação, a empresa contratada deverá reparar imediatamente, para que os serviços sejam aceitos.
3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

4. PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução da obra deverá ser de **até 31 de dezembro de 2026**, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BOM JESUS.

5. DA GARANTIA

5.1 A garantia legal do objeto do presente contrato é de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento e aceite pelo CONTRATANTE;
5.2 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos/serviços que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A gestão do contrato caberá ao senhor VILMAR PECCINI, prefeito municipal.
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo senhor VANDERLEI DE MELLO, Secretária de Assistência Social e pelo Engenheiro Sr. André Vinicius Grando Lorenzon, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.
A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contatada(s) de suas responsabilidades contratuais.

6.1) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

a) DA FISCALIZAÇÃO

- A forma de solicitação dos serviços será mediante emissão de Ordem de Execução.
- Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do município;
- A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações in loco, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva qualidade dos produtos nos termos contratados.
- Durante a vigência do contrato/ata, a empresa fica obrigada a prestar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.2) DA GESTÃO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

- O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato/ata poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
II Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.
III A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
IV Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
V Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.
VI Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
VII Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
VIII Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
II Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
IV Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
V Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
VI Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
VII Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.
VIII Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
IX Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
X A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
XI Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
XII Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
XIII Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
XIV Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
XV Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
XVI Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
XVII Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
XVIII Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XIX Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
XX Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
XXI Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
XXII Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
XXIII Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
XXIV Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
XXV Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
XXVI Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
XXVII Não Será admitida a subcontratação da obra, sob pena de rescisão imediata, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.
XXVIII É obrigação da contratada, exigir que seus funcionários utilizem equipamentos de segurança obrigatórios para a realização dos serviços contratados.
XXIX A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra), sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
a. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado;
b. Alvará de Construção;
c. Alvará de Habite-se;
d. Orçamento e cronograma em meio digital;
e. Diário de obra mensal;
f. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
g. GFIP.
h. CND,
i. Projeto "as built", quando for o caso;
j. ART de projeto “as built”, se for o caso.

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

contratação de empresa especializada para a construção de 12 (doze) unidades habitacionais no município de Bom Jesus – SC, o presente objeto tem como finalidade atender ao disposto no decreto estadual nº 948/2025 e na portaria nº 69, de 22 de abril de 2025, sendo as unidades destinadas a famílias com renda de até 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme o projeto padrão estabelecido pelo Estado De Santa Catarina e disponibilizado pelo município de Bom Jesus – SC, no âmbito do programa Casa Catarina, conforme processo SGPE SCC 6827/2025, portaria conjunta SGG/SEF Nº 33/2025, de 26/06/2025, transferência nº 2025CS001244, firmada entre o Estado De Santa Catarina/SAS e o município de Bom Jesus – SC.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	12	und	Contratação de empresa especializada para a construção de unidades habitacionais, conforme projeto disponibilizado pelo município de bom jesus - sc, no âmbito do programa Casa Catarina, promovido pelo governo do estado de santa Catarina.		
TOTAL			**R$**		

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Garantia mínima da obra;
- Prazo de validade da presente proposta de 60 dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

Ao Município de Bom Jesus, SC.
Prezados Senhores,

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Bom Jesus, SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VI
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Concorrência 2/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII
CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.
Outrossim, declaramos que:

a. Sob as penas da lei, que efetuarei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de Concorrência que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XII
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
CONCORRÊNCIA Nº 4/2025

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: () E-mail:
Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa